



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO WILKER BARRETO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 570/2026

AUTOR: DEPUTADO WILKER BARRETO – PSD

INSTITUI, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas, o espetáculo cultural e cristão Um Sonho de Natal, realizado pela Nova Igreja Batista.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma de alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte LEI:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas, o espetáculo cultural e cristão Um Sonho de Natal, realizado anualmente pela Nova Igreja Batista, no Município de Manaus.

Parágrafo único. A data de realização do espetáculo será aquela definida pela Nova Igreja Batista, observado o cronograma de atividades anuais da referida igreja.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO WILKER BARRETO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que tem por finalidade incluir no **Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas o espetáculo “Um Sonho de Natal”**, promovido anualmente pela Nova Igreja Batista, no Município de Manaus.

Realizado há mais de duas décadas, o espetáculo “Um Sonho de Natal” consolidou-se como uma tradicional manifestação do período natalino amazonense, reunindo expressões artísticas como teatro, música, dança, artes circenses, orquestra e balé, tendo como elemento central a celebração do nascimento de Jesus Cristo e a transmissão de valores universais como amor, esperança, solidariedade, união e fraternidade.

Ao longo de sua trajetória, o evento alcançou expressiva participação popular e passou a integrar as celebrações natalinas vivenciadas pela população de Manaus, mobilizando artistas, voluntários, famílias e diferentes segmentos da sociedade. Sua continuidade ao longo dos anos evidencia que a iniciativa ultrapassou o âmbito estritamente interno da instituição religiosa promotora, adquirindo relevante dimensão **cultural, artística, social e comunitária**.

Nesse sentido, a presente proposição não busca instituir celebração religiosa oficial, estabelecer preferência por determinada crença ou atribuir ao Poder Público obrigação de promover, financiar ou subvencionar atividade confessional. Seu propósito é reconhecer, no Calendário Oficial de Eventos do Estado, uma manifestação já consolidada socialmente, cuja expressão religiosa se apresenta associada a elementos culturais e artísticos incorporados às tradições do período natalino.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios estabelecidos pela **Constituição Federal**, que, em seu art. 5º, VI, assegura a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença e o livre exercício dos cultos religiosos. Por sua vez, o art. 19, I, ao consagrar a laicidade do Estado brasileiro, veda aos entes federativos estabelecer ou subvencionar cultos ou igrejas e manter com eles relações de dependência ou aliança, ressalvando, contudo, a colaboração de interesse público.

A Constituição também atribui especial proteção às manifestações culturais. Nos termos do **art. 215**, compete ao Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais, bem como apoiar e incentivar a





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO WILKER BARRETO

valorização e a difusão das manifestações culturais. O **art. 216**, por sua vez, reconhece como integrantes do patrimônio cultural brasileiro os bens materiais e imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, abrangendo, entre outros, as formas de expressão, os modos de criar e as criações artísticas.

Essa compreensão harmoniza-se com a interpretação conferida pelo **Supremo Tribunal Federal ao princípio da laicidade estatal**. No julgamento do **ARE nº 1.249.095, Tema 1.086 da Repercussão Geral**, o Plenário do STF reconheceu que manifestações de conteúdo religioso podem possuir simultaneamente significado histórico e cultural, assentando que a presença de símbolos religiosos em prédios públicos, quando destinada a manifestar tradição cultural da sociedade brasileira, não viola os princípios da não discriminação, da laicidade estatal e da impessoalidade.

Embora o referido precedente trate especificamente da presença de símbolos religiosos em prédios públicos, sua orientação contribui para a compreensão de que a **laicidade estatal não exige o afastamento das manifestações religiosas que também integrem a formação cultural e social da comunidade**, desde que o reconhecimento pelo Poder Público não importe imposição de crença, discriminação ou favorecimento confessional. O próprio STF ressalta, em sua jurisprudência, que a dimensão comunitária da liberdade religiosa é constitucionalmente protegida e não se mostra, por si só, incompatível com a laicidade estatal.

É sob essa perspectiva que se insere o presente Projeto de Lei. O reconhecimento do espetáculo “Um Sonho de Natal” no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas possui natureza **cultural e institucional**, sem interferir na liberdade religiosa dos cidadãos e sem conferir à Nova Igreja Batista condição de religião oficial, privilégio confessional ou vínculo de dependência com o Poder Público.

Ademais, a própria proposição preserva a autonomia da instituição responsável pela realização do evento, ao estabelecer que a data do espetáculo será definida pela Nova Igreja Batista, conforme seu cronograma anual de atividades, não transferindo ao Estado responsabilidade por sua organização ou realização.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO WILKER BARRETO

Assim, a inclusão do espetáculo no Calendário Oficial constitui medida de **reconhecimento de uma manifestação cultural, artística e social consolidada**, valorizando uma iniciativa que há anos integra as celebrações natalinas e reúne milhares de cidadãos em torno da arte, da convivência familiar, da solidariedade e de valores de interesse coletivo.

Diante da relevância cultural, artística e social da iniciativa e de sua compatibilidade com os princípios constitucionais da **liberdade religiosa, laicidade estatal e proteção às manifestações culturais**, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Ruy Araújo, 11 de setembro de 2026.

Deputado Estadual Wilker Barreto



Documento 2026.10000.00000.9.038167
Data 16/09/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.038167

Origem

Unidade: DEP. WILKER BARRETO
Enviado por: MONNIC PEREIRA MAR
Data: 16/09/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA.